



COMARCA DE CASCAVEL  
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

**Autos n. 001887-17.2017.8.16.0094**

**Vistos,**

Trata-se de processo de falência de **Frigorífico Larissa LTDA.**

A fim de melhor orientar a condução do feito, passo a relatar os acontecimentos relevantes e pendências constatadas, desde a última decisão proferida à seq. 3391.1:

i) Mov. 3399.1 - Impugnação ao Quadro Geral de Credores apresentada por Valmir Ribeiro;

ii) Mov. 3404.1 - Manifestação do administrador judicial: a) informando que, para que fosse possível a consolidação do quadro de credores, com fulcro no artigo 18 da LREF, se faz necessário o julgamento de todos os incidentes de impugnação ajuizados; b) requerendo abertura de processo incidental de "Alvará", para que lá sejam concentradas e processadas todas as diligências necessárias ao oportuno pagamento da lista de credores, especialmente diante do grande volume de pessoas envolvidas e interessadas; c) opinando pelo deferimento do pedido de mov. 3298, feito pela arrematante BMG FOODS, diante da quitação de todas as parcelas de compra dos bens da empresa falida.

iii) Mov. 3408 - Ofício da Justiça do Trabalho informando penhora por termo nos autos;

iv) Mov. 3410 - Ofício da Justiça do trabalho solicitando informações de bens passíveis de penhora da Transportadora 3P;

v) Mov. 3412 - Pedido de urgência do administrador judicial por meio do qual postulou, em suma, seja retirado o seu nome como responsável tributário da massa falida para elidir a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída em razão da apreensão de veículo de propriedade da massa falida em posse de terceiro;

vi) Mov. 3413 - Decisão deferindo o pedido do administrador judicial aviado ao mov. 3412 e declinando a competência para análise do feito ante o contido na Resolução nº 426/2024 do Órgão Especial do TJPR;

vii) Mov. 3433- Petição do BANCO SAFRA informando sentença de procedência dos autos 0002926-78.2019.8.16.0094, que entendeu pela possibilidade de consolidação de propriedade dos imóveis de matrículas 31.017 e 31.022, ambos do CRI-Mauá/SP, dos quais o banco era credor fiduciário, pedindo a continuidade das ações de execução movidas para excutir essas garantias;

viii) Mov. 3488 - Reiteração do pedido de mov. 2330 pelo interessado EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS, que postula o recebimento de reembolso de despesas com guarda de bens arrecadados nessa falência;

ix) Mov. 3491 - juntada dos comprovantes de transferência, pela Caixa Econômica Federal, das contas localizadas e vinculadas a este processo;





COMARCA DE CASCAVEL  
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

x) Mov. 3498 - Cumprimento da Ordem de Serviço n. 01/2024 pelo Administrador Judicial;

xi) Mov. 3506 - Manifestação do Administrador Judicial requerendo juntada dos extratos bancários completos das contas vinculadas ao presente feito e reiterando pedido de abertura de processo incidental específico de "Alvará", para que lá sejam concentradas e processadas todas as diligências necessárias ao oportuno pagamento da lista de credores deste processo;

xii) Mov. 3509 - Juntada dos extratos requisitados;

xiii) Mov. 3513 - Pedido de certidão explicativa aviado por Florivaldo Augusto Marco;

DECIDO.

### 1. Impugnação Quadro Geral de Credores

Conforme restou expressamente consignado na decisão proferida à seq. 3391 tanto impugnações de créditos listados, quanto habilitações retardatárias, se sujeitam ao rito previsto no art. 13, parágrafo único, da LREF<sup>1</sup>, e, portanto, devem ser processadas incidentalmente em autos apartados e não nos autos principais.

Nestes termos, DEIXO DE CONHECER da pretensão formulada no seq. 3399, cabendo ao credor promover a devida distribuição do incidente apartado, se eventualmente não acobertado pela decadência.

### 2. Pedido de Baixa da hipoteca judicial aviado ao mov. 3298

Diante da quitação de todas as parcelas de compra dos bens da empresa falida e expressa concordância do Administrador Judicial -mov. 3404, autorizo a baixa da hipoteca judicial.

Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

### 3. Ofícios Justiça do Trabalho

Vista ao administrador judicial quanto ao teor dos ofícios da Justiça do Trabalho recebidos nos seqs. 3408, 3410 para que tome ciência de seus termos e apresente resposta

---

<sup>1</sup> Art. 13

Parágrafo único. Cada impugnação será atuada em separado, com os documentos a ela relativos, mas terão uma só autuação as diversas impugnações versando sobre o mesmo crédito





COMARCA DE CASCAVEL  
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

diretamente àquele Juízo ou formule requerimento expresso caso se trate de matéria sujeita à deliberação judicial prévia.

**4. Petição Banco Safra - mov. 3433**

O pedido deve ser aviado diretamente nos autos n. 0002926-78.2019.8.16.0094, o qual já foi remetido a esta vara judicial.

**5. Reembolso despesas guarda dos bens arrecadados depositário - movs. 1803, 2330 e 3488**

O ressarcimento de despesas relativas ao armazenamento e conservação de bens pelo depositário nomeado deve ser postulado em ação autônoma, uma vez que se mostra imprescindível a dilação probatória para averiguação dos gastos efetivamente suportados e a formação do devido contraditório, mormente quando se leva em consideração a impugnação lançada pelo administrador judicial ao mov. 1846.

Portanto, não conheço do pedido formulado por Edmilson Ferreira dos Santos.

**6. Abertura de Processo Incidental - Alvarás**

Como é cediço, o Administrador Judicial desempenha destacada função de gestão na condução do processo de falência, competindo a ele arrecadação de ativos, liquidação de bens e satisfação dos credores.

Nessa linha, sua atuação deve ser pautada, sempre que possível, na desburocratização do procedimento.

Logo, não há óbice a deferimento de medidas postuladas por ele para que tudo se desenrole de forma organizada e transparente.

Assim, ante as razões declinadas ao mov. 3404, defiro o pedido de criação de incidente processual, em autos apartados, onde serão concentradas e processadas todas as diligências necessárias ao oportuno pagamento da lista de credores.

Ao cartório para que proceda a instauração do incidente, certificando-se nos autos.

**7. Pedido de certidão explicativa**

Manifeste ao Administrador Judicial quanto ao ponto, em 15 (quinze) dias.





COMARCA DE CASCAVEL  
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

Intimem-se. Diligências necessárias.

Cascavel, datado automaticamente.<sup>[2]</sup>

**NATHAN KIRCHNER HERBST**  
**Juiz de Direito**

